

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

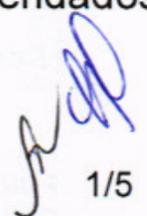
INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (Urca)		
EMENTA: Prorroga de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o prazo de validade do reconhecimento de 12 cursos de graduação, grau licenciatura, modalidade Presencial, ofertados pela Universidade Regional do Cariri em seus <i>campi</i> descentralizados: 1. Artes Visuais, no <i>campus</i> Violeta Arraes Gervaiseau, localizado no Crato; 2. Pedagogia, 3. Ciências Sociais, 4. Letras-Língua Inglesa e suas literaturas, 5. Letras Língua Portuguesa e suas literaturas, 6. História, 7. Geografia, e 8. Ciências Biológicas, todos ofertados no <i>campus</i> Pimenta, localizado no Crato; 9. Letras – Língua Portuguesa e suas literaturas, ofertado no <i>campus</i> Missão Velha, localizado em Missão Velha; 10. Matemática e 11. Física, ambos ofertados no <i>campus</i> Crajubar, localizado em Juazeiro do Norte; 12. Ciências Biológicas, ofertado no <i>campus</i> Campos Sales, localizado em Campos Sales, e dá outras providências.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
PROCESSOS 31012.002409/2024-31 e 31012.002410/2024 - 65	PARECER Nº 720/2024	APROVADO EM: 23/10/2024

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Regional do Cariri (Urca), Carlos Kleber Nascimento de Oliveira e a Pró-reitora de Ensino de Graduação, Rosely Leyliane dos Santos, pelos ofícios nºs 000313/2024/Urca/PRO-EGR e 000315/2024/Urca/PRO-EGR, ambos datados de 2 de outubro de 2024, requereram à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a prorrogação do reconhecimento dos cursos de licenciatura, ofertados na modalidade Presencial, a seguir: 1. Artes Visuais, no *campus* Violeta Arraes Gervaiseau, localizado no Crato; 2. Pedagogia, 3. Ciências Sociais, 4. Letras-Língua Inglesa e suas literaturas, 5. Letras Língua Portuguesa e suas literaturas, 6. História, 7. Geografia, 8. Ciências Biológicas, todos ofertados no *campus* Pimenta, localizados no Crato; 9. Letras – Língua Portuguesa e suas literaturas, ofertado no *campus* Missão Velha, localizado em Missão Velha e 10. Matemática, 11. Física ambos ofertados no *campus* Crajubar, localizado em Juazeiro do Norte e 12. Ciências Biológicas, ofertado no *campus* Campos Sales, localizado em Campos Sales.

Os cursos indicados tiveram prorrogação de reconhecimento pelo Parecer CEE nº 632, aprovados *ad referendum* em 22 de dezembro de 2023, referendados aos 17 de janeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2024.

FOR: GR
REV: KB


1/5

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 720/2024

A Urca é uma universidade pública estadual, com sede administrativa na cidade de Crato, recredenciada pelo Parecer CEE nº 003, de 12 de janeiro de 2022, com validade de 1º de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2029.

A solicitação de prorrogação de reconhecimento dos cursos citados, ampara-se na Resolução CNE/CP nº 04, aprovada em 29 de maio de 2024, que “dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)”, que, em seu Artigo 17, estabelece: “os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Este Parecer adotou como critério avaliativo a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e a Resolução CEE nº 495/2021 que em seu Artigo 8º, determina: *a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia.*

Os cursos que tiveram a validade de reconhecimento prorrogada por este Parecer receberam os conceitos a seguir listados, na avaliação do Inep/MEC, em 2021:

Nome do Curso	Campus	Localização	Avaliação Inep/MEC CPC/2021
1. Artes Visuais	Violeta Arraes Gervaiseau	Crato	3
2. Pedagogia	Pimenta		3
3. Ciências Sociais			3
4. Letras – Língua Inglesa e suas literaturas			3
5. Letras – Língua Portuguesa e suas literaturas			3
6. História			3
7. Geografia			3
8. Ciências Biológicas			3
9. Letras – Língua Portuguesa e suas literaturas	Missão Velha		Missão Velha

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 720/2024

10. Matemática	Crajuubar	Juazeiro do norte	3
11. Física			3
12. Ciências Biológicas	Campos Sales	Campos Sales	3

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Instituição encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996-LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda, determina que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -Sinaes; na Resolução CNE/CP nº 4/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)", que em seu Artigo 17, estabelece "os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação; e na Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que tratou do "exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao que disciplina o *caput* do Art. 17 da Resolução CNE/CP 04 de 29 de maior de 2024, voto pela prorrogação de reconhecimento dos cursos: 1. Artes Visuais, no *campus* Violeta Arraes Gervaiseau, localizado no Crato; 2. Pedagogia, 3. Ciências Sociais, 4. Letras- Língua Inglesa e suas literaturas, 5. Letras- Língua Portuguesa e suas literaturas, 6. História, 7. Geografia, 8. Ciências Biológicas, todos ofertados no *campus* Pimenta, localizados no Crato; 9. Letras – Língua Portuguesa e suas literaturas, ofertado no *campus* Missão Velha, localizado em Missão Velha e 10. Matemática, 11. Física ofertados no *campus* Crajuubar, localizado em Juazeiro do Norte, 12. Ciências Biológicas, ofertado no *campus* Campos Sales, localizado em Campos Sales, todos grau

FOR: GR
REV: KB

3/5

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 720/2024

licenciatura, modalidade Presencial, com validade de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Ao expressar o voto, recomendo à Urca que:

1. Em defesa da qualidade da formação dos professores, busque melhorar seu CPC nas próximas avaliações do Inep/MEC, uma vez que todos os cursos que tiveram suas validades prorrogadas por este Parecer receberam nota 3.

2. Ao elaborar os Projetos Pedagógicos dos cursos: Artes Visuais, no *campus* Violeta Arraes Gervaiseau, localizado no Crato; Pedagogia, Ciências Sociais, Letras-Língua Inglesa e suas literaturas, Letras Língua Portuguesa e suas literaturas, História e Geografia, Ciências Biológicas, todos ofertados no *campus* Pimenta, localizados no Crato; Letras – Língua Portuguesa e suas literaturas, ofertado no *campus* Missão Velha, localizado em Missão Velha, Matemática, Física ofertados no *campus* Crajubar, localizado em Juazeiro do Norte, Ciências Biológicas, ofertado no *campus* Campos Sales, localizado em Campos Sales, todos grau licenciatura, modalidade Presencial o faça com base nas seguintes normas:

a) Resolução CNE/CP nº 04 de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura;

b) Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024;

c) Resoluções que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada um dos cursos de que trata este Parecer;

d) Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e

e) nas normas internas da Universidade que tratam da Curricularização da Extensão e das Atividades Complementares.

Em atendimento às normas legais esclareço que os PPC, devidamente reformulados, deverão retornar ao CEE com solicitação para renovação de reconhecimento dos cursos, dentro do prazo estabelecido no art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021,

Art. 18. Para a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido que será

FOR: GR
REV: KB

4/5



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 720/2024

encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso.

Ressalto, por fim, os artigos 32 e 33 da Resolução CEE nº 495/2021 que assim determina:

Art. 32. A IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE.

Art. 33. A IES que protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação."

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

5/5

